

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1233 de 11/04/08

LEI Nº. 7506/08
DE 04 DE ABRIL DE 2.008

VER DECRETO Nº 13.150/08

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, objetivando a continuidade do projeto de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, objetivando a realização dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP.

Art. 2º. As condições de realização dos convênios, ora autorizados, estão estabelecidas nas minutas anexas, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta lei, inicialmente estão orçadas em R\$ 139.020,00 (Cento e trinta e nove mil e vinte reais), sendo que R\$ 74.520,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), serão destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP, e correrão por conta da dotação orçamentária nº. 70.10.339039.04.122.0002.2040, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. A Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE destinará ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e recursos econômicos no

valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) perfazendo o montante de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

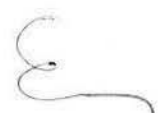
Art. 5º. A Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE destinará ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage - UNIVAP REVAP recursos financeiros no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) perfazendo o montante de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Art. 6º. Os convênios autorizados por esta lei somente serão firmados depois de atendidos os termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

Art. 7º. Cabe à Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento dos convênios autorizados por esta lei, efetuar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução dos Projetos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

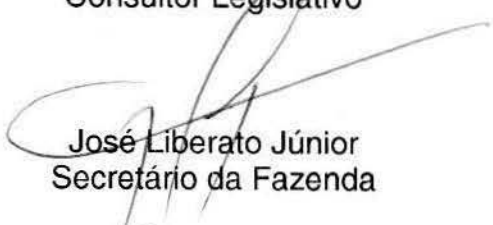
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de abril de 2.008.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Ruyji Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e
oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS HOSPEDADAS NA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, sediada em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP, doravante denominada PREFEITURA e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, CPF/MF nº 037.920.998-53, RG nº 4.933.915, doravante designada simplesmente FVE, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. A PREFEITURA e a FVE se comprometem na conformidade do descrito na cláusula segunda - Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP", doravante denominada INCUBADORA, no período de março de 2.008 a março de 2.009, no Município de São José dos Campos, de acordo com o projeto anexo, rubricado pelas partes, que é parte integrante deste convênio.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades Das Partes

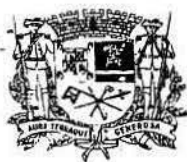
2.1. Para a realização deste objetivo, caberá a FVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- a) desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;
- b) obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do projeto, por intermédio de convênios específicos com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP e o Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP;
- c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;
- d) manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE;
- e) restituir aos cofres da PREFEITURA, ao término do presente convênio, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de sua verificação;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, a prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período, sendo que em cada prestação constarão as cópias das notas fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas, devendo todos os comprovantes legais ser emitidos em nome da FVE, fazendo sempre menção ao número do convênio;
- g) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;
- h) abrir, em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;
- i) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que, o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

2.2. Caberá a PREFEITURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do projeto anexo;
- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio;
- c) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE e da INCUBADORA como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da Incubadora, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Cláusula Terceira - Dos Repasses

3.1. Para os fins indicados na cláusula primeira, a PREFEITURA repassará a FVE recursos financeiros no montante de R\$ 74.520,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), correspondentes a 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$ 99.720,00 (Noventa e nove mil e setecentos e vinte reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do projeto anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste, sendo que, em contrapartida, a FVE arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), perfazendo o montante de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondentes em conjunto a 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2. Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA de que trata o item 3.1 desta cláusula correrão por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, previstos na dotação orçamentária nº 70.10.339039.04.122.0002.2040.

3.3. No caso de rejeição das prestações de conta, por erros causados pela FVE, os repasses somente serão efetuados até 05 (cinco) dias, depois de sanadas as falhas.

3.3.1. Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3.4. É vedada a utilização dos recursos de que trata este convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

Cláusula Quarta - Do Acompanhamento e da Gestão

4.1. A gestão da INCUBADORA e dos recursos disponibilizados pelo presente convênio serão de responsabilidade direta da FVE.

4.2. Este convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, especialmente designados para este fim, facultando-lhes acesso a toda a documentação.

Cláusula Quinta - Dos Recursos

5.1. As despesas no que concerne a PREFEITURA e a FVE para a execução do presente convênio, onerarão verbas próprias destas, consignadas em seus orçamentos.

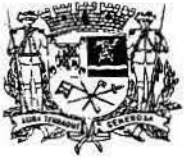
5.2. As parcelas referentes aos recursos financeiros da PREFEITURA serão repassadas bimestralmente, conforme as condições de liberação da tabela 18.1 do projeto anexo.

5.3. Será permitida, no mês-a-mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassado, nem tampouco o total de recursos previstos no item 3.1 da cláusula terceira.

Cláusula Sexta - Dos Encargos com o Pessoal

6.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE envolvidos na execução do presente ajuste, serão de exclusiva responsabilidade da FVE.

6.1.1. Os empregados da FVE para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

6.2. As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE para a execução do presente ajuste serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

Cláusula Sétima - Da Vigência

7.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em março de 2.008 e término em março de 2.009, e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2.008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Fundação Valeparaibana de Ensino

Testemunhas:

1ª.:

2ª.:



**PROJETO DE APOIO AO
EMPREENDEDORISMO DA
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE
ENSINO PARA A INCUBADORA
TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE
DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP**

PARCEIROS:

PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

1. ENTIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE/UNIVAP		1.1. CNPJ 60.191.244/0001-20
1.2. ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejón, nº 116		1.3. CEP: 12.245-720
1.4. CIDADE: São José dos Campos - SP	1.5. E-MAIL: fve@univap.br	1.6. TELEFAX: (12) 3947-1000
1.7. REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8. FUNÇÃO / CARGO: Presidente da FVE
1.9. NATUREZA DA ENTIDADE: PÚBLICA () PRIVADA (X) SEM FINS LUCRATIVOS (X) OUTRAS ()		

2. TÍTULO DO PROJETO

Sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes na Incubadora Tecnológica UNIVAP

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

3.1. Nome: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Junior		3.2. Cargo: Vice-Presidente FVE
3.3. E-mail: texjr@univap.br	3.4. Telefone: (12) 3947-1036	3.5. Fax: (12) 3947-1211

4. PÚBLICO ALVO:

Microempresas de Base Tecnológica estabelecidas na Incubadora

5. LOCAL DA AÇÃO:

Incubadora de Empresas de Base Tecnológica situada no Campus UNIVAP - Bairro Urbanova em São José dos Campos.

6. PERÍODO:

Vigência de março de 2008 a março 2009.

7. OBJETIVO:

- Continuidade do apoio às atividades da Incubadora Tecnológica, como forma de garantir a consolidação e a maturidade empresarial das empresas incubadas e,
- Garantir a existência da Incubadora UNIVAP, objetivando oferecer serviços e infra-estrutura propícios à criação e alavancagem de empresas tecnológicas. Objetivo que se alinha à política de apoio da Prefeitura Municipal aos empreendedores joseenses.

8. JUSTIFICATIVA:

Desenvolver um conjunto de ações e serviços voltados à capacitação empresarial/gerencial das empresas residentes, para que as mesmas atinjam um nível de amadurecimento durante a fase de incubação que as capacite disputar o mercado com apropriada tecnologia e competitividade.

[Handwritten signature]

9. METODOLOGIA:

A ser desenvolvida através das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática;
- Manutenção da infra-estrutura de suporte às empresas residentes.

10. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO PMSJC:

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP está alinhada a este objetivo da Prefeitura, porquanto, disponibiliza ao empreendedor joseense, os meios necessários para a alavancagem e consolidação do seu negócio.

11. APOIO/ARTICULAÇÃO:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

Em outro convênio de nº 084/2006 com vigência de 01/11/2007 a 31/12/2008 a FVE e o SEBRAE-SP destinam recursos econômicos e financeiros complementares para cobrir gastos em outras rubricas necessárias ao adequado suporte às empresas residentes.

12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- PMSJC: Disponibilizar recursos financeiros conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes", apoio institucional para alavancagem das empresas residentes, participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- Fundação Valeparaibana de Ensino: Gerenciamento das atividades da Incubadora através de pessoal próprio ou contratado, disponibilizar recursos financeiro-econômicos conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes", suporte tecnológico às empresas, apoio em treinamentos, participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.

13. INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA:

Prédio com cerca de 550m² situado dentro do Campus da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

Possui 10 módulos reservados às empresas residentes: 05 com 30m² e 05 com 23m².

Há dependências para a administração, sala de reuniões, copa, banheiros e mini-almoxxarifado.

A Incubadora está conectada à rede Intranet da UNIVAP, o que possibilita acesso irrestrito à Internet, bem como, endereço de e-mail dedicado a cada empresa. Além da infra-estrutura própria, a Incubadora ainda utiliza dependências da UNIVAP, tais como: salas, auditórios com recursos multimídia para realizar eventos e reuniões. As empresas, eventualmente, quando necessitam de apoio técnico, servem-se dos laboratórios da Universidade para realizar ensaios e medidas.

Atualmente, está estipulado um custo de ocupação dos módulos de R\$ 10,00/m² no 1º ano e R\$ 12,00 nos seguintes. Esta receita é revertida integralmente para pagar outras despesas não incluídas neste projeto.

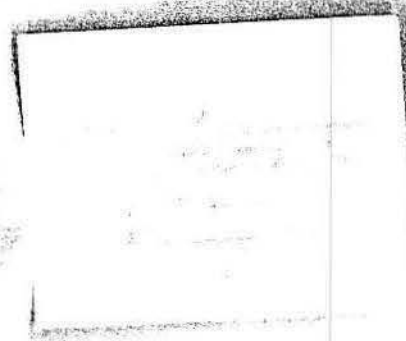
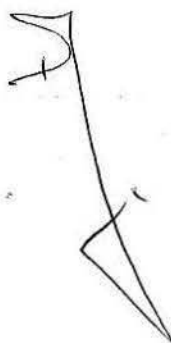
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

A equipe que atualmente é responsável pelas atividades da Incubadora Tecnológica:

- **Orlando Eugenio de Carvalho:** Gerente Operacional, profissional formado em Engenharia Eletrônica e com larga experiência em atividades empresariais por sua atuação junto a empresas de grande porte: Philips do Brasil, Kodak Brasileira, Sonora do Amazonas, etc. Vários cursos de especialização em sistemas de automação, planejamento de materiais e sistemas de gerenciamento da qualidade (MRPII e ISO 9000).
Várias viagens ao exterior para treinamento, transferência de tecnologia, seminários e Workshops.
Administra as atividades da Incubadora desde janeiro de 1997.
- **Vera Laino M. de Freitas:** Assistente Administrativa, profissional formada em Economia, responsável pela elaboração de relatórios financeiros, controle fiscal, organização do arquivo técnico, recepção de visitantes, etc. Trabalha em atividades de empreendedorismo desde Fev/1997 quando começou a trabalhar no Núcleo Softex.

15. RESULTADOS ESPERADOS:

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional;
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa;
- Geração de empresas de negócios tecnológicos;
- Geração de emprego e renda;
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.



16. USOS & FONTES:

Duração: 12 meses

EM R\$

DESCRIÇÃO	PARCELAS												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
16.1. PREFEITURA MUNICIPAL													
Serviços de Terceiros (F)	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	5.700	68.400
Material de Consumo (F) (escritório e informática)	-	-	-	-	150	150	150	150	150	150	150	150	1.200
Comunicações (F)	410	410	410	410	410	410	410	410	410	410	410	410	4.920
SUB-TOTAL	6.110	6.110	6.110	6.110	6.260	6.260	6.260	6.260	6.260	6.260	6.260	6.260	74.520
16.2. FVE/UNIVAP													
Despesas Operacionais (F)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Despesas Administrativas (E)	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	13.200
SUB-TOTAL	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	25.200
TOTAL GERAL	8.210	8.210	8.210	8.210	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360	99.720

(E) Despesas Econômicas

(F) Despesas Financeiras

17. FONTES CONSOLIDADAS:

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PMSJC	*****	74.520,00	74.520,00	75%
FVE/UNIVAP	13.200,00	12.000,00	25.200,00	25%
TOTAL	13.200,00	86.520,00	99.720,00	100%

18. RECURSOS FINANCEIROS/ECONÔMICOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS BIMESTRAIS

18.1. Prefeitura Municipal

PARCELA	VALOR	CONDIÇÃO (parcelas bimestrais)
1 e 2	12.220,00	No início da vigência do convênio
3 e 4	12.220,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
5 e 6	12.520,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
7 e 8	12.520,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
9 e 10	12.520,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
11 e 12	12.520,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior
TOTAL	74.520,00	

18.2. FVE/UNIVAP

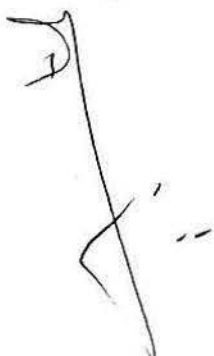
PARCELA	VALOR	CONDIÇÃO (parcelas bimestrais)
1 e 2	4.200,00	Apresentação de documentos de despesas
3 e 4	4.200,00	Apresentação de documentos de despesas
5 e 6	4.200,00	Apresentação de documentos de despesas
7 e 8	4.200,00	Apresentação de documentos de despesas
9 e 10	4.200,00	Apresentação de documentos de despesas
11 e 12	4.200,00	Apresentação de documentos de despesas
TOTAL	25.200,00	

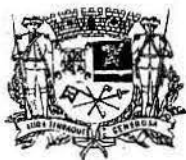
São José dos Campos, ____ DE _____ DE 2008.

Aprovação:

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Fundação Valeparaibana de Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS HOSPEDADAS NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP REVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, sediada em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP, doravante denominada PREFEITURA e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, CPF/MF nº 037.920.998-53, RG nº 4.933.915, doravante designada simplesmente FVE, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. A PREFEITURA e a FVE se comprometem na conformidade do descrito na cláusula segunda - Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP REVAP", doravante denominada INCUBADORA, no período de março de 2.008 a março de 2.009, no Município de São José dos Campos, de acordo com o projeto anexo, rubricado pelas partes, que é parte integrante deste convênio.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá a FVE:

a) desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- b) obter os recursos financeiros complementares, necessários à execução do projeto, através de Convênios específicos com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP, a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e o Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP;
- c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;
- d) manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE;
- e) restituir aos cofres da PREFEITURA, ao término do presente convênio, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de sua verificação;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, a prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período, sendo que em cada prestação constarão as cópias das notas fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas, devendo todos os comprovantes legais ser emitidos em nome da FVE, fazendo sempre menção ao número do convênio;
- g) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;
- h) abrir, em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;
- i) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que, o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

2.2. Caberá a PREFEITURA:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do projeto anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente Convênio;
- c) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE e da INCUBADORA, como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) designar 01 (um) representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e 01 (um) suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais, sendo que, o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Cláusula Terceira - Dos Repasses

3.1 Para os fins indicados na cláusula primeira, a PREFEITURA repassará a FVE recursos financeiros no montante de até R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondentes a 64,18% (sessenta e quatro inteiros e dezoito por cento) do valor total fixado para execução do projeto, que é de R\$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do projeto anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste, sendo que, em contrapartida, a FVE arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), correspondentes em conjunto a 35,82% (trinta e cinco inteiros e oitenta e dois por cento) do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2. Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA de que trata o item 3.1 desta cláusula correrão por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, previstos na dotação orçamentária nº 70.10.339039.04.122.0002.2040.

3.3. No caso de rejeição das prestações de conta, por erros causados pela FVE, os repasses somente serão efetuados até 05 (cinco) dias, depois de sanadas as falhas.

3.3.1. Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.4. É vedada a utilização dos recursos de que trata este convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Cláusula Quarta -Do Acompanhamento e Da Gestão:

4.1. A gestão da INCUBADORA e o cumprimento do presente convênio serão de responsabilidade direta da FVE.

4.2. Este convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, especialmente designados para este fim, facultando-lhes acesso a toda a documentação.

Cláusula Quinta - Dos Recursos:

5.1. As despesas no que concerne a PREFEITURA e a FVE para a execução do presente convênio, onerarão verbas próprias destas, consignadas em seus orçamentos.

5.2. As parcelas referentes aos recursos financeiros da PREFEITURA serão repassadas bimestralmente, conforme as condições de liberação da tabela 18.1 do projeto anexo.

5.3. Será permitida, no mês-a-mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassado, nem tampouco o total de recursos previstos no item 3.1 da cláusula terceira.

Cláusula Sexta - Dos Encargos com o Pessoal

6.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE envolvidos na execução do presente ajuste, serão de exclusiva responsabilidade da FVE.

6.1.1. Os empregados da FVE para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2. As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE para a execução do presente ajuste serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Cláusula Sétima - Da Vigência

7.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em março de 2.008 e término em março de 2.009, e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2.008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Fundação Valeparaibana de Ensino

Testemunhas:

1ª.:

2ª.:

PROJETO DE APOIO AO
EMPREENDEDORISMO DA
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE
ENSINO PARA A INCUBADORA
TECNOLÓGICA - UNIVAP REVAP

PARCEIROS:

FVE Fundação
Valeparaibana de
Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

1. ENTIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE/UNIVAP		1.1. CNPJ 60.191.244/0001-20
1.2. ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejón, nº 116		1.3. CEP: 12.245-720
1.4. CIDADE: São José dos Campos - SP	1.5. E-MAIL: fve@univap.br	1.6. TELEFAX: (12) 3947-1000
1.7. REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8. FUNÇÃO / CARGO: Presidente da FVE
1.9. NATUREZA DA ENTIDADE: PÚBLICA () PRIVADA (X) SEM FINS LUCRATIVOS (X) OUTRAS ()		

2. TÍTULO DO PROJETO

Sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes na Incubadora Tecnológica UNIVAP REVAP

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

3.1. Nome: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Junior		3.2. Cargo: Vice-Presidente FVE
3.3. E-mail: texjr@univap.br	3.4. Telefone: (12) 3947-1036	3.5. Fax: (12) 3947-1036

4. LOCAL DA AÇÃO:

Incubadora Tecnológica Univap Revap está instalada dentro da Refinaria Henrique Lage Petrobras/UN-Revap, em São José dos Campos - SP.

5. ESPECIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL:

- Prédio Administrativo, localizado nas Instalações da PETROBRAS/UN-REVAP - Refinaria Henrique Lage, em São José dos Campos, com terreno de aproximadamente 2.650m², com 10 módulos, com áreas entre 20 e 45m², com dependência para administração, sala de reuniões, copa, banheiros, mini-almoxarifado e depósito. A Incubadora é dotada de uma rede Intranet conectada à Internet. Cada empresa tem seu próprio endereço de e-mail. Algumas salas, além dos pontos de energia, possuem ponto de água, rede de tubulação para ar comprimido e gases industriais e banheiros. Todas as salas possuem ar condicionado.

6. OBJETIVOS DO PROJETO:

- Continuidade de apoio das atividades da Incubadora Tecnológica UNIVAP REVAP com forma de garantir a consolidação das empresas incubadas.

7. PÚBLICO ALVO:

- Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores de Negócios de Base Tecnológica e empresas já incubadas.

8. PERÍODO DO PROJETO:

12 (doze) meses, com vigência de março de 2008 a março 2009.

1

9. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP REVAP é uma forma moderna de sustentação de negócios emergentes, contribuindo, decisivamente, para a geração de emprego e renda, constituindo-se em uma maneira preventiva de, senão eliminar, pelo menos, reduzir as causas mais comuns da mortalidade das empresas de base tecnológica de pequeno porte.

10. METODOLOGIA:

A ser desenvolvida através das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com viagens a serviço, pedágio e quilometragem;
- Disponibilização de infra-estrutura de suporte às empresas residentes.

11. APOIO/ARTICULAÇÃO:

- Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE: mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP;
- PETROBRAS - UN/REVAP;
- Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP.

12. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA:

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP REVAP está alinhada a este esforço da Prefeitura de incentivo ao empreendedor joseense.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- **Prefeitura Municipal de São José dos Campos:** Disponibilizar recursos financeiros, conforme demonstrado na tabela "Usos e Fontes"; apoio institucional para alavancagem das empresas residentes; participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- **Fundação Valeparaibana de Ensino:** Gerenciamento das atividades da Incubadora através de pessoal próprio ou contratado; disponibilização de recursos financeiro-econômicos, conforme demonstrados na tabela "Usos e Fontes"; suporte tecnológico às empresas; apoio em treinamentos; participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP:** Disponibilizar recursos financeiros; apoiar as empresas incubadas na participação em feiras e rodas de negócios; prover treinamentos específicos; oferecer suporte através do Escritório Regional de SJC; prover treinamentos específicos; oferecer suporte através do Escritório Regional de São José dos Campos; participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgar o projeto.
- **PETROBRAS - UN/REVAP:** disponibilizar o local para funcionamento da Incubadora fornecer os recursos econômicos; participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgar o projeto.
- **Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP:** Disponibilizar Recursos Econômicos; participar do Conselho Técnico e divulgar o projeto.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

Luiz Fernando Valio Coimbra: Gerente Operacional, profissional formado em Administração de Empresas e Direito, pós-graduado em Administração de Materiais/Produção pela General Motors Institute - USA. Cursou em 2006/2007 no ITA - PGACT - Programa de Gestão em Administração Científica e Tecnológica (LATU SENSU). Trabalhou por mais de 30 anos em empresas de grande porte, tais como: General Motors, Unysis, Alcoa/Shell, Natura, JOHNSON&JOHNSON, Searle/Monsanto e Asta Médica do Grupo Alemão Degussa. Iniciou sua carreira como planejador de controle de produção na GM do Brasil e terminou como Diretor de Administração de Materiais/Logística da Asta Médica. Possui vários cursos de especialização em Administração de Matérias, Produção e Logística realizados no Brasil e no Exterior. Ampla Exposição Internacional através de inúmeras viagens ao exterior para Treinamento, Transferência de Tecnologia, Congressos e Seminários.

- **Daisy Antunes Isidoro:** Assistente Administrativa, é responsável pelas tarefas administrativas da Incubadora e pelo atendimento das rotinas administrativas para as Empresas Incubadas.

15. RESULTADOS ESPERADOS:

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional;
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa;
- Geração de empresas de negócios tecnológicos;
- Geração de emprego e renda;
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.



16. USOS & FONTES:

Duração: 12 meses

EM R\$

PARCELAS													
Atividades/ Parceiro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
	mar-08	abr-08	mai-08	jun-08	jul-08	ago-08	set-08	out-08	nov-08	dez-08	jan-09	fev-09	
PREFEITURA													
Serviços de Terceiros (F)	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	48.000
Materiais de Consumo, Informática e Escritório (F)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Viagens a Serviço, Pedágio e Quilometragem (F)	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	4.200
Comunicações, Internet (F)	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	8.700
Sub-Total	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	5.375	64.500
FVE/UNIVAP													
Despesas Administrativas (E)	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400
Despesas Operacionais (F)	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	21.600
Sub-Total	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000
TOTAL	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	8.375	100.500

(E) Despesas Econômicas

(F) Despesas Financeiras

Handwritten signature

Handwritten signature

17. FONTES CONSOLIDADAS:

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PMSJC	*****	64.500,00	64.500,00	64,18%
FVE/UNIVAP	14.400,00	21.600,00	36.000,00	35,78%
TOTAL	14.400,00	86.100,00	100.500,00	100%

18. RECURSOS FINANCEIROS/ECONÔMICOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS BIMESTRAIS

18.1. PELA PREFEITURA MUNICIPAL:

PARCELA	MESES	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (parcelas bimestrais)
1 e 2	Mar/Abr-08	10.750,00	No início da vigência do convênio
3 e 4	Mai/Jun-08	10.750,00	Contra aprovação do Relatório do período anterior
5 e 6	Jul/Ago-08	10.750,00	Contra aprovação do Relatório do período anterior
7 e 8	Set/Out-08	10.750,00	Contra aprovação do Relatório do período anterior
9 e 10	Nov/Dez-08	10.750,00	Contra aprovação do Relatório do período anterior
11 e 12	Jan/Fev-09	10.750,00	Contra aprovação do Relatório do período anterior
TOTAL		64.500,00	

18.2. PELA FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO:

PARCELA	MESES	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (parcelas bimestrais)
1 e 2	Mar/Abr-08	6.000,00	Contra Apresentação de Recibo
3 e 4	Mai/Jun-08	6.000,00	Contra Apresentação de Recibo
5 e 6	Jul/Ago-08	6.000,00	Contra Apresentação de Recibo
7 e 8	Set/Out-08	6.000,00	Contra Apresentação de Recibo
9 e 10	Nov/Dez-08	6.000,00	Contra Apresentação de Recibo
11 e 12	Jan/Fev-09	6.000,00	Contra Apresentação de Recibo
TOTAL		36.000,00	

São José dos Campos, ____ DE _____ DE 2008.

Aprovação:

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Fundação Valeparaibana de Ensino

